

Resposta a Pedido de Esclarecimento ao Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

Objeto: Eventual fornecimento de ativos de tecnologia, destinados à modernização e aprimoramento das atividades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), mediante Registro de Preços.

ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de **ESCLARECIMENTO** do pregão eletrônico nº 90001/2025, apresentado pela empresa **LONDON ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LICITAÇÕES**, por meio do endereço eletrônico juridico@londonlicitacoes.com.br.

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais, marcada originalmente para ocorrer em 18/03/2025, foi remarcada para 24/03/2025. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, o prazo-limite para envio de pedidos de esclarecimentos se encerra às 23:59 do dia 18/03/2025.

Deste modo, o pedido de Esclarecimentos em exame foi protocolizado **tempestivamente**, posto que recebido por meio eletrônico conforme exigido no instrumento convocatório em 17/03/2025 às 17h15.

1.2 LEGITIMIDADE: A requerente não apresentou suas qualificações.

1.3 FORMA: Foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa.

Conclui-se, portanto, que ainda que o requerente não tenha informado suas qualificações, os demais requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

2. RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A impetrante apresentou pedido de ESCLARECIMENTO ao Edital, alegando, resumidamente:

- 1. O Balanço de Abertura pode ser apresentado sem o devido registro na Junta Comercial? Caso contrário, qual seria a exigência para sua aceitação?*
- 2. Durante a vigência da Ata, há previsão de que o órgão realize diversas solicitações de entrega? Essa informação é essencial para que possamos calcular o preço total com base na quantidade efetivamente a ser entregue, realizando uma estimativa adequada.*

Requerendo por fim resposta ao pedido.

3. Apreciação de Mérito do Pedido

Após a avaliação da Comissão de Seleção acerca dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **esclarece**, o seguinte:

O balanço de abertura é admissível para a qualificação econômico-financeira de empresas recém constituídas, conforme disposto no item 8.6.1 do Edital e, de acordo com as normas de contabilidade vigentes, o registro do balanço de abertura na Junta Comercial é dispensável caso o mesmo tenha sido transmitido via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou Escrituração Contábil Digital (ECD). Na oportunidade, lembramos que, quanto à qualificação econômico financeira também a certidão negativa de falência, e que também há a etapa de qualificação técnica, por meio da demonstração de experiência anterior de fornecimento do objeto ofertado em quantidade de pelo menos 40% do total constante no certame.

Com relação à previsão de “*diversas solicitações de entrega*”, reforça-se que essa é uma característica inerente ao Sistema de Registro de Preços e está expressamente prevista no edital. A execução do objeto se dará por meio de Autorizações de Fornecimento com frequência e quantidades variáveis, em consonância com as necessidades da AgSUS, não havendo, ainda, a obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados. Portanto, a previsão é de que poderão ser realizadas diversas solicitações, com quantitativos variáveis, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. O Termo de Referência traz, no item 13 e seguintes, o modelo de execução do objeto e a quantidade mínima de cada item por Autorização de Fornecimento.

4. Conclusão

Diante do exposto, recebo o presente pedido de esclarecimentos requeridos pela empresa **LONDON ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LICITAÇÕES**.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRA

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: bdb8d97b-ff4e-4dcf-a2ff-091eb488594a

Resumo do arquivo original: fbd23327939675f68972eaf8fef90ebe982f01902041f2514f6ef21f010ca7a0

Data: 18/03/2025 20:41:49 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/bdb8d97b-ff4e-4dcf-a2ff-091eb488594a>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

Assinaturas:

Nome: Daniela dos Santos Almeida

Telefone: Não informado

E-mail: daniela.almeida@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 18/03/2025 20:41:48 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token